

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Francisco
Governo do Município

LEI Nº 045-GP/98, de 03 de julho de 1998.

Institui o Plano de Cargos e Remuneração do
Magistério Público Municipal, na forma que especifica e
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL** constituído dos empregos e funções abaixo especificados, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar n.º 001/97, de 05 de fevereiro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

I - Professor e Especialista em Educação:

Tabela I

Quantidade	Classe	Salário Básico (R\$)
30	A	200,00
06	B	300,00

II - Funções Gratificadas:

Tabela II

Código	Exercício	Quantidade	Gratificação de Função - FG (R\$)
AE-4	Adm. Escolar - unidade c/menos de 100 alunos	04	50,00
AE-3	Adm. Escolar - unidade de 100 a 300 alunos	04	80,00
AE-2	Adm. Escolar - unidade de 300 a 700 alunos	01	120,00
AE-1	Adm. Escolar - unidade acima de 700 alunos	01	160,00
SE-1	Supervisor Escolar	02	100,00
OE	Orientador Escolar	01	100,00
IE	Inspetor Escolar	01	100,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Francisco
Governo do Município

Art. 2º - Será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) ao salário do Grupo do Magistério, na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, na forma do quadro de níveis abaixo.

Tabela III

Nível/ Classe	I	II	III	IV	V
A	200,00	210,00	220,50	231,52	243,09
B	300,00	315,00	330,75	347,28	364,64

Tabela IV

Professor do Quadro Especial Suplementar c/ habilitação	R\$200,00
Supervisor do Quadro Especial Suplementar c/ habilitação	R\$300,00

Art. 3º - Aos profissionais da educação portadores de diploma de pós-graduação na área específica, será concedido um adicional sobre o salário básico a seguir definido:

- I - Diploma de Especialização em curso com duração mínima de 260 horas, adicional de 10% (dez por cento).
- II - Diploma de Mestrado, adicional de 20% (vinte por cento).
- III - Diploma de Doutor, adicional de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Ao professor Classe A com licenciatura Plena em Pedagogia específica para sala de aula de 1a. a 4a. séries, será pago adicional de R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Administrador de unidade escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, fará jus a uma Gratificação de Função - FG a seguir definida:

Parágrafo único - O exercício das funções gratificadas do Grupo Magistério é privativo dos ocupantes do quadro do magistério.

Art. 5º - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso, receberá ajuda de custo cujo valor será estabelecido por ato do Poder Executivo, anualmente, considerando-se as peculiaridades da unidade escolar.

Art. 6º - O docente convocado para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, fará jus a adicional de 70% sobre o salário básico.

Art. 7º - As gratificações previstas nesta lei pelo exercício de funções gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título, não se aplicando a regra ao adicional a que se refere o artigo 5º, desta lei.

Art. 8º - Os membros do Grupo Magistério, com habilitação, pertencentes ao Quadro Especial Suplementar, perceberão a remuneração constante da Tabela IV.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São Francisco
Governo do Município

Art. 9º - No mês de dezembro, apurado saldo na conta do FUNDO relativo aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração do Grupo Magistério, o Poder Executivo o transformará em gratificação para todos os profissionais de educação, amparados pelo FUNDEF.

Art. 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cujos benefícios vigorarão a partir de 01 de julho de 1998.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-PB, em 03 de julho de 1998.


JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

